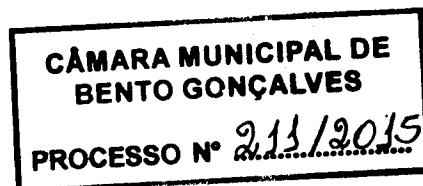


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 105/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 170, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.305,77".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 2.305,77 (dois mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei.

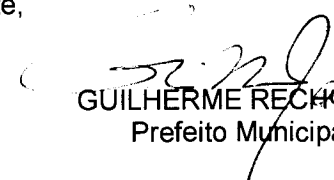
A abertura de crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para devolução de sobra de recursos federais utilizados para pavimentação com contenção na Rua Senador Alberto Pasqualini, Bairro Botafogo, neste Município, através do contrato de repasse nº 0388022-59/2012/MCIDADES/CAIXA, Convênio nº 771048/2012 (em anexo).

Foi solicitado a devolução do valor de R\$ 4.735,42 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), porém o valor de R\$ 2.429,65 será devolvido através de restituição, uma vez que foram arrecadados este ano de 2015 como rendimentos de aplicação, e o valor restante (R\$ 2.305,77) será através da abertura do crédito especial em questão, por devolução, uma vez que foi arrecadado em anos anteriores.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

CONTRATO DE REPASSE Nº 0388022-59/2012/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 023312/2012
CONVÊNIO Nº 771048/2012

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MCIDADES,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES/RS, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. DARI LUIZ REICHERT, RG nº. 2031721075-SJS/RS, CPF nº. 460.326.220-53, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2973 fls. 198/199, em 04/10/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Roberto Lunelli, portador do RG nº 6036667282/SSP/RS e CPF nº 458.728.800-49, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro 70 Centro Bento Gonçalves/RS Cep 95700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação com contenção na Rua Senador Alberto Pasqualine - Bairro Botafogo - Bento Gonçalves/RS.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

BENTO GONCALVES.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade, regularidade da área de intervenção e Meio Ambiente.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$108.910,75 (cento e oito mil, novecentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$354.760,75.

Nota de Empenho nº 2012NE800372, emitida em 29/06/2012, no valor de R\$ 245.850,00, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D73.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência **Bento Gonçalves**, conta corrente nº 0457.006.00647048-8.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 19 de dezembro de 2012.

Término da Vigência Contratual: 30 de outubro de 2015.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Marechal Deodoro 70 Centro Bento Gonçalves/RS Cep 95700-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

Assinatura do Contratante

Nome: Dari Luiz Reichert

CPF: 460.326.220-53

Assinatura do Contratado

Nome: Roberto Lunelli

CPF: 458.728.800-49

Testemunhas

Nome:

CPF: 377552770-2

Nome: Vitor Hugo Streng

CPF: 499 787 800-68

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XV. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu

respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

- XVI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XVII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XVIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XIX. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físicos e financeiros relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XX. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXIII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXV. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXVII. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXVIII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXIX. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXX. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos

relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Caxias do Sul, 19 de dezembro de 2012

Assinatura do contratante
Nome: Dari Luiz Reichert
CPF: 460.326.220-53

Assinatura do contratado
Nome: Roberto Lunelli
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas

Nome: *[assinatura]*
CPF: 377.552.770-20

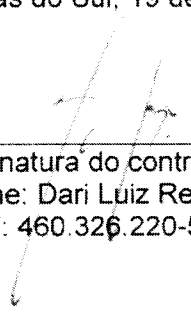
Nome: *[assinatura]*
CPF: 499.187.800-68

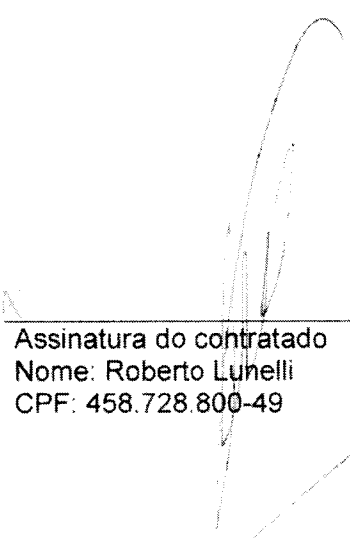
MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

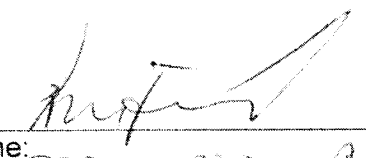
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.

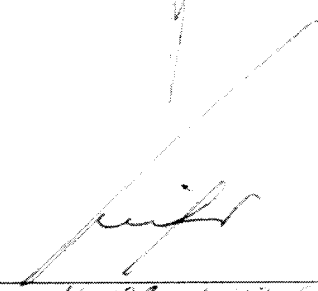
Caxias do Sul, 19 de dezembro de 2012


Assinatura do contratante
Nome: Dari Luiz Reichert
CPF: 460.326.220-53


Assinatura do contratado
Nome: Roberto Lunelli
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas


Nome: VICTOR HUGO STRECHER
CPF: 377.552.770-20


Nome: VICTOR HUGO STRECHER
CPF: 499.787.800-68



IMÓVEL: RUA LEONARDO MARTINS NETO, N. 205, Apto 23, ED. JEQUITIBA BI VI, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, UF: SP, ADQUIRENTE: JOSIANE CIUMARA PERIN, VALOR: 156.113,00, FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 12/12/2012; N. AGENCIA: Demarchi/SP, N. BEM: 08.1601.0883864-5.

IMÓVEL: R. DONA MARIA DE CAMARGO, N. 29A, CASA 2, na cidade de São Paulo, UF: SP, ADQUIRENTE: VALKNAEL SEVERINO DA SILVA, VALOR: 126.580,00, FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 12/12/2012; N. AGENCIA: Praça Itaquera/SP, N. BEM: 08.0267.0068156-3.

IMÓVEL: AV. MOINHO FABRINI, N. 277, Apto 03, TIPO A ED. PICARRAS BL. 14, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, UF: SP, ADQUIRENTE: JOSIANE CIUMARA PERIN, VALOR: 152.213,00, FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 12/12/2012; N. AGENCIA: Demarchi/SP, N. BEM: 03.0344.4054801-3.

IMÓVEL: RUA TIRADENTES, N. 1837, Apto 148, BL. 8, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, UF: SP, ADQUIRENTE: JOSIANE CIUMARA PERIN, VALOR: 137.513,00, FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 12/12/2012; N. AGENCIA: Demarchi/SP, N. BEM: 08.0344.0001995-5.

IMÓVEL: RUA PROJETADE CANARINHO, N. 101, LOTE 10B QD. 1115, na cidade de POÁ, UF: SP, ADQUIRENTE: APARECIDO HENRIQUE DA SILVA, VALOR: 48.800,00, FORMA DE VENDA: Venda Direta; DATA DE CONTRATAÇÃO: 13/12/2012; N. AGENCIA: Poá/SP, N. BEM: 01.0908.406608-0.

IMÓVEL: Av. João Paulo Ables, N. 1438, Apto 222, BL. 06, na cidade de COTIA, UF: SP, ADQUIRENTE: MARINA SAYURI YOSHIMOTO, VALOR: 135.164,71, FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 13/12/2012; N. AGENCIA: Vila Santa/SP, N. BEM: 08.1003.0029111-6.

IMÓVEL: R. TIRADENTES, N. 1837, Apto 152, TIPO B BLOCO 13 EDIF. GRANADA, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, UF: SP, ADQUIRENTE: JOSIANE CIUMARA PERIN, VALOR: 137.513,00, FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 14/12/2012; N. AGENCIA: Demarchi/SP, N. BEM: 08.0346.0035885-0.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 7257/0052/2012; OBJETO: Venda direta dos veículos remanescentes do 2º Leilão de Veículos 5002/2012; Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666, de 21-06-93; Autorização: Regina Ferreto Dacozedo - Presidente da CPA/SP; Ratificação: Jorge Takashi Yamao - Gerente de Filial.

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL EM CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA/GRAMADO, CNPJ 88.847.082/0001-55, CTR 0389513-12/2012/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de patrulha agrícola mecanizada. Programa: PRODESA, Valor: R\$ 650.000,00; Dos recursos: R\$ 438.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110043, NE 2012NE801957, de 19/12/2012 valor R\$ 195.000,00 e NE 2012NE800847, de 06/07/2012 valor R\$ 243.750,00, e R\$ 211.250,00 de contrapartida. Vigência: 30/09/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dair Luiz Reichert e Nestor Tissot.

Meidas/BENTO GONÇALVES, CNPJ 87.849.923/0001-09, CTR 0388022-59/2012/Meidas/CAIXA; Objeto: Pavimentação com contêiner na Rua Senador Alberto Pasqualine - Bairro Bufafogo - Bento Gonçalves-RS. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 354.760,75; Dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410733970, NE 2012NE800372, de 29/06/2012, e R\$ 108.910,75 de contrapartida. Vigência: 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 19/12/2012 Dair Luiz Reichert e Roberto Lunelli.

MMA/BENTO GONÇALVES, CNPJ 87.849.923/0001-09, CTR 0394237-65/2012/MMA/CAIXA; Objeto: Elaboração do Plano de Coleta Seletiva do município de Bento Gonçalves. Programa: IMPLEMENTAÇÃO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - IMPLANTACAO DE COLETA SELETIVA; Valor: R\$ 218.985,74; Dos recursos: R\$ 195.418,08, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 18541206720M00001, NE 2012NE800019, de 31/07/2012, e R\$ 23.567,66 de contrapartida. Vigência: 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 19/12/2012 Dair Luiz Reichert e Roberto Lunelli.

Mesopne/BENTO GONÇALVES, CNPJ 87.849.923/0001-09, CTR 1001870-12/2012/Mesopne/CAIXA; Objeto: Implantação de Melhorias no Centro de Treinamento de Seleções CTS de Bento Gonçalves-RS. Estado Montanha dos Vinhedos. Programa: ESPORTE E GRANDES EVENTOS DESPORTIVOS - Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014, Valor: R\$ 869.565,22; Dos recursos: R\$ 800.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27811203520DB0001, NE 2012NE801032, de 07/12/2012, e R\$ 69.565,22 de contrapartida. Vigência: 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 19/12/2012 Dair Luiz Reichert e Roberto Lunelli.

MTUR/CASCA, CNPJ 87.596.623/0001-57, CTR 1000064-02/2012/MTUR/CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem pluvial da estrada da Comunidade do Miglhiavaca no município de Casca - RS. Programa: TURISMO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA, Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00043, NE 2012NE800663, de 07/12/2012, e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência: 30/08/2015 - Data e Assinaturas: 21/12/2012 Dair Luiz Reichert e Alan Martins Das Chagas.

MMA/GRAMADO, CNPJ 88.847.082/0001-55, CTR 1002272-34/2012/MMA/CAIXA; Objeto: Depuração das Águas do Arroio Celulose em Gramado-RS para Reuso em Irrigação, Paisagismo, Lazer, Bainsabilidade e Recupe Programa: CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, Valor: R\$ 1.040.000,00; Dos recursos: R\$ 1.000.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 443002, Gestão 00001, Programa de Trabalho 18544202649290001, NE 2012NE800006, de 21/12/2012 valor R\$ 497.139,60 e NE 2012NE800095, de 21/12/2012 valor R\$ 502.860,40, e R\$ 40.000,00 de contrapartida. Vigência: 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dair Luiz Reichert e Nestor Tissot.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse 1001175-73/MDA/2012 Município de SÃO VENDELINO/RS, publicado no DOU de 04/01/2013, seção 3 página 134, onde se lê: Objeto: Aquisição de uma máquina Compacadora de Solo com sistema Vibratório, leia-se: Objeto: Aquisição de um caminhão equipado com cambota basculante.

GERÊNCIA DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURUR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/Lins/SP, CNPJ 44.531.788/0001-38, CTR 0387887-90/2012/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Implantação de galeria de águas pluviais no bairro Jardim das Palmeiras, Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 732.410,14; Dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410733972, NE 2012NE800435, de 29/06/2012, e R\$ 486.560,14 de contrapartida. Vigência: 20/10/2016 - Data e Assinaturas: 26/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Waldemar Sândoli Casadei.

MCIDADES/Baurur/SP, CNPJ 46.137.410/0001-80, CTR 1003102-55/2012/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação com construção de guias e sarjetas, rampas de acessibilidade e drenagem pluvial no bairro Santa Edwírges, Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 1.073.600,00; Dos recursos: R\$ 987.600,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410733972, NE 2012NE801863, de 29/12/2012, e R\$ 86.000,00 de conta de contrapartida. Vigência: 20/07/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça.

MTUR/Baurur/SP, CNPJ 46.137.410/0001-80, CTR 1000242-84/2012/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de Praça Pública no Jardim Godoy, Programa: TURISMO; Valor: R\$ 532.500,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00053, NE 2012NE800521, de 06/12/2012, e R\$ 45.000,00 de conta de contrapartida. Vigência: 20/05/2016 - Data e Assinaturas: 26/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça.

ME/Mineiros da Tietê, CNPJ 46.199.253/0001-37, CTR 0390205-01/2012/ME/CAIXA; Objeto: Infraestrutura Esportiva, Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 980.744,67; Dos recursos: R\$ 950.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 17812203554500001, NE 2012NE800599, de 06/07/2012, e R\$ 30.744,67 de conta de contrapartida. Vigência: 20/05/2016 - Data e Assinaturas: 28/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e João Sanchez.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0388417-20/2012 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado MUNICÍPIO DE AREALVA/SP, publicado no DOU de 28/12/2012, seção 3, página, onde se lê: 260.959,00, leia-se: 260.959,18.

GERÊNCIA DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CUIABÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MMA/SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CNPJ 03.507.415/0023-50, CTR 040136604-2012/MMA/CAIXA; Objeto: Elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Programa: IMPLEMENTAÇÃO PNRS; Valor: R\$ 600.000,00; Dos recursos: R\$ 540.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG, Gestão, Programa de Trabalho 1854220672E420001, NE 2012NE800120, de 04/12/2012 e R\$ 60.000,00 de contrapartida. Vigência: 12/12/2014 - Data e Assinaturas: 27/12/2012 Carlos Roberto Pereira e Vicente Inácio de Arruda Filho.

MMA/SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CNPJ 03.507.415/0023-50, CTR 040136719-2012/MMA/CAIXA; Objeto: Elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal Programa: IMPLEMENTAÇÃO PNRS; Valor: R\$ 600.000,00; Dos recursos: R\$ 540.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG, Gestão, Programa de Trabalho 1854220672E420001, NE 2012NE800119, de 04/12/2012 e R\$ 60.000,00 de contrapartida. Vigência: 12/12/2014 - Data e Assinaturas: 27/12/2012 Carlos Roberto Pereira e Vicente Inácio de Arruda Filho.

MJ/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ 03.507.415/0020-07, CTR 039580022-2012/MJ/CAIXA; Objeto: Construção de Cadeia Pública Feminina no Município de Porto Alegre do Norte no Estado de Mato Grosso, com 336 vagas, de Programa: Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional; Valor: R\$ 12.549.337,58; Dos recursos: R\$ 10.080.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG, Gestão 00001, Programa de Trabalho 14421207089140001, NE 2012NE800010-e, e R\$ 2.469.337,58 de contrapartida. Vigência: 20/12/14 - Data e Assinaturas: 27/12/12 Carlos Roberto Pereira e Paulo Inácio Dias Lessa.

FNAS/Jangada, CNPJ 24.772.147/0001-68, CTR 040067187-2012/FNAS/CAIXA; Objeto: construção de centro de referência de assistência social - CRAS Programa: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social; Valor: R\$ 275.510,00; Dos recursos: R\$ 270.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG, Gestão, Programa de Trabalho 0824420372B300001, NE 2012NE8000215, de 29/11/2012, e R\$ 5.510,00 de contrapartida. Vigência: 20/12/14 Data e Assinaturas: 20/12/12 Carlos Roberto Pereira e Valdecir Kemer.

MJ/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ 03.507.415/0020-07, CTR 039579993-2012/MJ/CAIXA; Objeto: Construção de Cadeia Pública Feminina no Município de Sapelzal no Estado de Mato Grosso, com 336 vagas, destinada a pessoa Programa: Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional; Valor: R\$ 12.549.337,58; Dos recursos: R\$ 10.080.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG, Gestão 00001, Programa de Trabalho 14421207089140001, NE 2012NE800011-e, e R\$ 2.469.337,58 de contrapartida. Vigência: 20/12/14 - Data e Assinaturas: 27/12/12 Carlos Roberto Pereira e Paulo Inácio Dias Lessa.

GERÊNCIA DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE DIVINÓPOLIS - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MDS/FNAs/Abacé/MG, CNPJ 18.296.632/0001-00, CTR 0400483-00/2012/FNAS/CAIXA; Objeto: Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREALS Programa: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social; Valor: R\$ 285.714,29; Dos recursos: R\$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B300001, NE 2012NE800379, de 04/12/2012, e R\$ 5.714,29 de contrapartida. Vigência: 20/12/2014 - Data e Assinaturas: 20/12/2012 Constantino Dias Neto e Cláudio de Sousa Valadães.

MDS/FNAs/Pompeu/MG, CNPJ 18.296.681/0001-42, CTR 0400439-59/2012/FNAs/CAIXA; Objeto: Construção do CREALS - Centro de Referência e Especializado de Assistência Social Programa: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social; Valor: R\$ 287.000,00; Dos recursos: R\$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B300001, NE 2012NE800360, de 04/12/2012, e R\$ 7.000,00 de contrapartida. Vigência: 20/12/2014 - Data e Assinaturas: 20/12/2012 Constantino Dias Neto e Joaquim Campos Reis.

MDS/FNAs/Divinópolis/MG, CNPJ 18.291.351/0001-64, CTR 0400664-94/2012/FNAS/CAIXA; Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Programa: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social; Valor: R\$ 385.000,00; Dos recursos: R\$ 350.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B300001, NE 2012NE800236, de 29/11/2012, e R\$ 35.000,00 de contrapartida. Vigência: 20/12/2014 - Data e Assinaturas: 20/12/2012 Constantino Dias Neto e Vladimir de Faria Azevedo.

MAPA/Candeias/MG, CNPJ 17.888.090/0001-00, CTR 0389278-64/2012/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Programa: PRODESA; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110031.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES

Razão Analítico para Conciliação Bancária - Período de 01/01/2015 até 24/11/2015

Betha Sistemas

Exercício de 2015

Página: 1/1

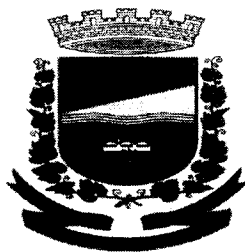
Data	Empenho Histórico	Contrapartida	Valor
Conta: 125420 - CEF - C/Pavimentação com contenção VINCULADO 647.048-8		Conta banco: 647048-8	
31/12/14	SALDO ANTERIOR		2.305,77 +
29/01/15	Arrecadação 2356 (lote 320) da receita orçamentária 344 ref. Pavimentação com Contenção no Botafogo (424719900180000).		73.755,00 +
29/01/15	Pagamento do(a) resto a pagar 1205 DOC 1207.	119759 DEMAIS CONTAS A PAGAR DE EXERCÍCIO	33.927,30 -
30/01/15	Arrecadação 2721 (lote 447) da receita orçamentária 314 ref. Juros de Aplic. Pavim.com Contenção no Botafogo (425900000021700).		13,56 +
27/02/15	Arrecadação 5579 (lote 931) da receita orçamentária 314 ref. Juros de Aplic. Pavim.com Contenção no Botafogo (425900000021700).		245,63 +
31/03/15	Arrecadação 9552 (lote 1531) da receita orçamentária 314 ref. Juros de Aplic. Pavim.com Contenção no Botafogo (425900000021700).		258,32 +
30/04/15	Arrecadação 13721 (lote 2148) da receita orçamentária 314 ref. Juros de Aplic. Pavim.com Contenção no Botafogo (425900000021700).		256,82 +
30/05/15	Arrecadação 17511 (lote 2694) da receita orçamentária 314 ref. Juros de Aplic. Pavim.com Contenção no Botafogo (425900000021700).		268,81 +
30/06/15	Arrecadação 21296 (lote 3287) da receita orçamentária 314 ref. Juros de Aplic. Pavim.com Contenção no Botafogo (425900000021700).		282,43 +
31/07/15	Arrecadação 25322 (lote 3883) da receita orçamentária 314 ref. Juros de Aplic. Pavim.com Contenção no Botafogo (425900000021700).		299,14 +
31/08/15	Arrecadação 29171 (lote 4450) da receita orçamentária 314 ref. Juros de Aplic. Pavim.com Contenção no Botafogo (425900000021700).		318,48 +
25/09/15	Arrecadação 32035 (lote 4865) da receita orçamentária 344 ref. Pavimentação com Contenção no Botafogo (424719900180000).		49.170,00 +
30/09/15	Arrecadação 32747 (lote 5071) da receita orçamentária 314 ref. Juros de Aplic. Pavim.com Contenção no Botafogo (425900000021700).		281,45 +
30/09/15	Lançamento contábil 4052 ref REFERENTE ISS OP 16446/15 FONTE 1179.		734,90 -
30/09/15	Pagamento do(a) resto a pagar 1583 DOC 15641.	119759 DEMAIS CONTAS A PAGAR DE EXERCÍCIO	48.711,29 -
30/09/15	Pagamento do(a) despesa extra 1803 DOC 15657.	124316 RETENÇÃO INSS EMPRESAS	1.286,07 -
30/09/15	11063 Pagamento do(a) O.P. 16446 DOC 15640.	119521 TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO ALVI	10.771,92 -
30/09/15	11080 Pagamento do(a) O.P. 16447 DOC 15642.	119521 TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO ALVI	886,33 -
30/10/15	Arrecadação 36207 (lote 5629) da receita orçamentária 314 ref. Juros de Aplic. Pavim.com Contenção no Botafogo (425900000021700).		205,01 +
30/10/15	Pagamento do(a) resto a pagar 1603 d 17239 of 318.	119759 DEMAIS CONTAS A PAGAR DE EXERCÍCIO	26.607,19 -
Total de Débitos:			125.354,65
Total de Créditos:			122.925,00
Saldo Atual:			4.735,42

BENTO GONÇALVES, 24/11/2015

MARCOS FRACALLOSSI
 Secretário de Finanças

Será desobrigado o valor total de R\$ 4.735,42.
 Sendo que R\$ 2.429,65 será por restituição da arrecadação dos juros em 2015.
 R\$ 2.305,77 por empenho na abertura de crédito especial.

Alissandro Bittencourt Fontoura
 Contador
 CRC/RS 086681-07



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 2.305,77.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 2.305,77 (dois mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos), na unidade orçamentária que segue:

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Função: 15 - Urbanismo

Sub-Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programas: 0352 - Melhoria Urbana e Rural

Projeto/Atividade: 1255 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas e Rurais

Recurso: 1179 - Pavimentação com Contenção no Botafogo

Elemento: 4.4.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 2.305,77

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da dotação orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Função: 15 - Urbanismo

Sub-Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programas: 0352 - Melhoria Urbana e Rural

Projeto/Atividade: 1255 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas e Rurais

Recurso: 1179 - Pavimentação com Contenção no Botafogo

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 2.305,77

Art. 3º A abertura de crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para devolução de parte de recurso federal repassado pelo OGU para pavimentação com contenção da Rua Senador Alberto Pasqualini, Bairro Botafogo, através do convênio nº 771048/2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal